

DECRETO 10.446/2020

**(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS
CONTRATUAIS QUE VERSEM SOBRE A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS DAS OUTORGAS NOS CONTRATOS DE PARCERIA NO SETOR
AEROPORTUÁRIO CELEBRADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016)**

Foi publicado em edição extra do DOU de 06 de agosto de 2020, o Decreto nº 10.446, que dispõe sobre a regulamentação, pelo Ministério da Infraestrutura, da celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário celebrados até 31 de dezembro de 2016, de que trata a Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020.

De acordo com a norma, a edição do ato de regulamentação pelo Ministério da Infraestrutura de que trata o art. 1º da Lei nº 13.499, de 2017, dependerá da anuência prévia do Ministério da Economia, condicionada ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras.

➤ **Confira:**

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.446, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário celebrados até 31 de dezembro de 2016, de que trata a Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação, pelo Ministério da Infraestrutura, da celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário celebrados até 31 de dezembro de 2016, de que trata a [Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017](#), com as alterações promovidas pela [Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020](#).

Art. 2º A edição do ato de regulamentação pelo Ministério da Infraestrutura de que trata o [art. 1º da Lei nº 13.499, de 2017](#), dependerá da anuência prévia do Ministério da Economia, condicionada ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Tarcisio Gomes de Freitas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.8.2020 - Edição extra

REFERÊNCIA:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10446.htm